



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**

Nº 2023/0266

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro, o COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** - Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**, e de outro lado o Comando da Aeronáutica, doravante denominado COMAER com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 8º Andar CEP – 70045-900 e CNPJ nº 00.394.429/0001-00, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica, Brigadeiro do Ar **REGINALDO PONTIROLLI**, inscrito no CPF: 145.256.268-79 e RG: 461813 – COMAER, delegado por meio da Portaria nº 1.515/GC4, de 4 outubro de 2023, publicada no DOU nº 192, Seção 1, de 6 de outubro de 2023 e transcrito no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 185, de 6 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - (ACT), observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; no regulamento administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e do COMAER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do objeto deste Acordo.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do **COMAER** poderão participar dos cursos oferecidos pelo(a) ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo(a) **COMAER**, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- I- designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a prestação de informações necessárias;
- II- o COMAER deverá indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- III- receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV- viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- V- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

VI- encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pelo COMAER no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.





SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou do COMAER não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso **recíproco** de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CELEBRANTES:**

<p><i>Pelo SENADO FEDERAL:</i></p>           <p>_____  <b>ILANA TROMBKA</b>  Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<p><i>Pelo COMAER:</i></p>           <p style="text-align: center;">  Documento assinado digitalmente  <b>REGINALDO PONTIROLI</b>  Data: 01/12/2023 10:09:26-0300  Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a> </p> <p>_____  Brigadeiro do Ar <b>REGINALDO PONTIROLI</b>  Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações  Institucionais do Comando da Aeronáutica  (ASPAER)</p>
<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p>	
<p><i>Pelo SENADO FEDERAL:</i></p>           <p>_____  <b>AMANDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE</b>  Coordenadora-Geral do ILB/ Programa Interlegis</p>	<p><i>Pelo COMAER:</i></p>           <p style="text-align: center;">  Documento assinado digitalmente  <b>RODRIGO FERNANDES NASCIMENTO</b>  Data: 30/11/2023 19:25:43-0300  Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a> </p> <p>_____  <b>RODRIGO FERNANDES NASCIMENTO</b>  Coronel Aviador  Chefe da Seção de Documentação e Informação da  ASPAER  CPF: 074.052.927-71  RG: 501.469 COMAER</p>





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

Nº 2023/0266

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e o Comando da Aeronáutica – COMAER, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participantes.

**1. DADOS CADASTRAIS**

**COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER** (<https://www.fab.mil.br>)

**CNPJ** : 00.394.429/0001-00

**UF** : Brasília - DF

**Endereço** : Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 8º Andar

**CEP** : 70045-900

**Fone** : (61) 3966-6900

**PESSOA RESPONSÁVEL** jurídica e administrativamente por este Acordo no COMAER, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

**Nome** : Brigadeiro do Ar **REGINALDO PONTIROLLI**

**Fone** : (61) 3966-9749

**E-mail** : [aspaer.chefe@gmail.com](mailto:aspaer.chefe@gmail.com)

**2. OBJETIVO**

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis e do COMAER.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

### 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e o COMAER poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;
- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

## 5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização**, **Planejamento** e **Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	SENADO e COMAER	A critério do SENADO e do COMAER
1.2	Formalização do ACT por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	COMAER	Sob demanda do COMAER
1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	COMAER	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	SENADO e COMAER	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das <b>responsabilidades</b> de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	SENADO e COMAER	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de <b>itens mais específicos</b> quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	SENADO e COMAER	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro participe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	SENADO e COMAER	Periodicamente.
<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	SENADO e COMAER	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	SENADO e COMAER	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	SENADO e COMAER	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	SENADO e COMAER	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	SENADO, sob a responsabilidade do ILB/Programa Interlegis	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	SENADO e COMAER	No encerramento da ação educacional conjunta.





**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- g) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
- h) certificados (ILB/Programa Interlegis) e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.

## 8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.






**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**


**9. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES**

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<hr/> <p><b>ILANA TROMBKA</b>  Diretora-Geral do Senado Federal</p>	<div style="text-align: center;">  <p>Documento assinado digitalmente  <b>REGINALDO PONTIROLLI</b>  Data: 01/12/2023 10:07:07-0300  Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></p> </div> <hr/> <p>Brigadeiro do Ar <b>REGINALDO PONTIROLLI</b>  <b>PONTIROLLI</b>  Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica (ASPAER)</p>
-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



 O documento foi assinado por:

<b>Amanda Rodrigues de Albuquerque</b>	<b>04/12/2023 09:54:04</b>	
<b>Francisco Xavier de Almeida Júnior</b>	<b>08/12/2023 16:26:04</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/12/2023 16:53:16</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.